

1880

Novembro 15

Fazenda

D. G. dos Proprios
Nacionais

N.º 594 = Acerca da petição feita por Francisco do fabo Arce Thomas sobre a liquidação da contribuição de registo nos bens que obteve por herança de seu tio, J. G. M. Thomas.

A Conferencia dos fiscaes superiores da Coroa e Fazenda conforma-se plenamente com o parecer da Direcção Geral. — Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda, etc. = Visconde de Namurate,

J.

26

N.º 69

Sobre a denuncia dada por Leonarda Sheres de ferns de seus bens pertencentes ao extincto convento dos carmelitas collocados.

Segueiro que a Repartição informel declarando, se o foro de 35000^{rs} imposto nas propriedades constan- des da escriptura do empraramen- to de 7 de janeiro de 1744 esta de- scripto no inventario dos bens que pertenceram ao extincto convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo, se a fazenda o tem recebido, e se ja foi incluido em lista para ser arrematado em praça. — Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda & Visconde de Namurate.

"

" 26

N.º 949 =

Pedem a annullação de letras por rescisão do contracto de arrematação dos direitos de portagem da ponte sobre o rio Tamega, Manoel de Carvalho, José Pinto, e José Lamproana.

Marginal

Em 8 de março de 1878 arrematou Ma- noel de Carvalho, de Mondim de Basto,

J.

os rendimentos dos direitos de portagem da ponte sobre o rio Samega, sendo n'este contracto exarada por parte do arrematante a seguinte condição = que achando-se um dos arcos da referida ponte em estado de ruina, precisando por isso dos necessarios reparos para não abater, se estes não fossem feitos á custa do governo e o dito arco cahir, desde logo rescindia o seu contracto. =

Esta condição foi admittida e ratificada no contracto definitivo de 17 de junho de 1878.

No dia 21 de maio de 1879 abateu o arco da ponte, que estava arruinado, e desde então o transito se passou a fazer por um pontão provisório, arrecadando a fazenda directamente os direitos de portagem, por ter o arrematante considerado o seu contracto rescindido por força e em virtude da condição que fica transcripta.

Estes factos constam das informações prestadas e dos documentos exhibidos pelo supplicante. — E porque o arrematante accitou letras para pagamento do preço do contracto, pede no adjunto requerimento que se inutilisem as letras que accitara correspondentes ao tempo decorrido desde o dia 21 de maio de 1879, em que teve logar o desabamento do arco da ponte até ao dia 15 de março de 1881 em que devia findar o seu contracto. — O pedido é justo porque importa o religioso cumprimento da condição de um contracto celebrado em praça publica.

O sinistro verificou-se em 21 de maio de 1879, tendo por isso o arrematante de satisfazer somente o preço do contracto re

lativo ao tempo que decorreu de 15 de março de 1878, dia em que teve principio o seu contracto, até ao dia 21 de maio de 1879 em que abateu o arco da ponte de Mondim de Basto. — Declarada, portanto, a rescisão do contracto por despacho superior, fica a pretensão do supplicante em termos de ser deferida. — Com este parecer se conformaram os fiscaes superiores da corôa e fazenda reunidos em conferencia. — Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda, etc. = Visconde de Amaral.

1880

Dezembro 4

Fazenda

M^{re} g^{al} do Prop^o etc.

N^o 1097

— Marginal —

Conferencia

Processo N^o 14136 em que Isabel Cam. de Almeida Nunes pede a rescisão do arrematação dos direitos de portagem da Ponte d'Affife, contracto que fora celebrado com seu defuncto marido Beltrão da Silva Nunes

f.

O caso fortuito e a força maior extirpam toda a responsabilidade, quando não haja estipulação em contrario — art^o 1516 do código civil — É certo que o arrematante dos direitos de portagem da ponte de Affife no districto de Vianna do castello renunciou todos os casos fortuitos e extraordinarios, e todos os casos solitos e insolitos, cogitados ou não cogitados, sem delles se poder valer em tempo algum; mas esta condição inserta no contracto por força e em virtude da disposição do § 34^o do tit. 2^o da lei de 22 de dezembro de 1764,